

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 039/2022

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 082/2021-GAB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 122/2022 - SEMAD

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-GAB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS E ASSESSORIA EM ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, FORMAÇÃO DOS QUADROS MUNICIPAIS, INTERLOCUÇÃO COM INDÚSTRIAS LOCAIS E ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E PARCEIROS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA: VIA FLORESTA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/05/2021 A 06/05/2022.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **Termo Aditivo de vigência de prazo e acréscimo de serviços ao Contrato Administrativo nº 082/2021-GAB**, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-GAB.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021-GAB**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa VIA FLORESTA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.042.110/0001-30, cujo objetivo é a prorrogação do **prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o acréscimo dos serviços** ora contratados, que por sua vez irá alterar o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** com o acréscimo de **18,18% (dezoito virgula dezoito por cento)** correspondente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)** passando para **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. Procedimento amparado no art. 57 da Lei 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para aditivo de prazo;
- b) cópia do Contrato;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de aceite de **aditivo de prazo** e o acréscimo de serviços;
- d) Resposta da empresa manifestando aceite de aditivo de prazo e de acréscimo de serviços, acostando documentação/certidões pertinentes;
- e) Justificativa do Termo Aditivo;
- f) Informação da dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autorização do ordenador da despesa;
- h) Portaria indicando fiscais para acompanhar a execução do contrato;
- i) Autuação do processo pela CPL;
- j) Minuta do Termo e parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Aditivo em questão, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de prazo e acréscimo de serviços seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de abril de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593